

CARTA CONVITE MCT/FINEP/AT - PNI - Incubadoras 12/2010

SELEÇÃO PÚBLICA DE PROPOSTAS PARA APOIO A INCUBADORAS
COORDENADORAS E AFILIADAS NO ÂMBITO DO PROGRAMA NACIONAL DE APOIO
ÀS INCUBADORAS DE EMPRESAS E PARQUES TECNOLÓGICOS – PNI

1. OBJETIVO

Selecionar propostas para apoio financeiro à formação e à consolidação de incubadoras de empresas de base tecnológica, que foram selecionadas como âncoras/coordenadoras na Chamada Pública MCT/FINEP/Ação Transversal - PNI – 09/2006 e na Chamada Pública MCT/FINEP/Ação Transversal – PNI/PRONINC – 03/2009 ou em associação com outras incubadoras âncoras/coordenadoras, com suas afiliadas e novas incubadoras afiliadas, pertencentes a uma mesma região, que demonstrem capacidade de promover aumento significativo de taxa de sucesso das empresas incubadas.

2. QUEM PODE PARTICIPAR

Instituição Proponente/Convenente: Órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta de qualquer esfera de governo, ou entidade privada sem fins lucrativos que poderá ser representada por Fundação de Apoio, responsável pela execução gerencial e financeira do projeto.

Instituição Executora (principal): Incubadora de empresas (Incubadora Coordenadora), se tiver personalidade Jurídica própria, ou Instituição pública ou privada sem fins lucrativos, à qual a incubadora estiver ligada, que será responsável pela coordenação e execução técnica do projeto.

Instituição Executora (outras): Incubadora de empresas (Incubadora Afiliada), se tiver Personalidade Jurídica própria, ou Instituição pública ou privada sem fins lucrativos, à qual a incubadora estiver ligada.

Instituição Interveniente: Órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta, de qualquer esfera de governo, ou entidade privada que participa do convênio para manifestar consentimento ou assumir obrigações em nome próprio.

- **Instituição Interveniente Cofinanciadora:** Instituição ou empresa (brasileira), individualmente ou em conjunto, interessada nos resultados do projeto e que dele participa com aporte de recursos financeiros e/ou não financeiros.
- **Instituição Interveniente Técnica:** Instituição (brasileira), individualmente ou em conjunto, interessada nos resultados do projeto e que dele participa com apoio técnico.

As instituições privadas sem fins lucrativos somente poderão participar da presente Carta Convite se tiverem no mínimo 3 (três) anos completos de existência em observância ao disposto no art. 36, inciso VII da Lei 12.017/09 - LDO 2010.

3. CARACTERÍSTICAS DA PROPOSTA

Por meio de Carta Convite, pretende-se reforçar o apoio a um conjunto de incubadoras de empresas de base tecnológica que já estejam engajadas na estruturação de redes de incubadoras, permitindo ampliar o número de integrantes das redes já formadas através da Chamada Pública MCT/FINEP/AÇÃO TRANSVERSAL PNI – 09/2006 e da Chamada Pública MCT/FINEP/AÇÃO TRANSVERSAL – PNI/PRONINC – 03/2009, ou possibilitar a associação entre incubadoras âncoras/coordenadoras nestas mesmas chamadas públicas, respeitando as regiões de atuação.

Desta forma, objetiva-se alcançar e reforçar a formação de redes que podem apresentar as seguintes configurações:

- a) incubadora âncora + incubadoras afiliadas + novas incubadoras afiliadas;
- b) incubadora coordenadora + incubadoras afiliadas + novas incubadoras afiliadas;
- c) incubadora âncora + incubadora(s) âncora(s) + incubadoras afiliadas + novas incubadoras afiliadas (opcional)
- d) incubadora âncora + incubadora(s) coordenadora(s) + incubadoras afiliadas + novas incubadoras afiliadas (opcional);
- e) incubadora coordenadora + incubadora(s) coordenadora(s) + incubadoras afiliadas + novas incubadoras afiliadas (opcional).

Em todas as situações acima, a instituição executora do projeto deverá ser instituição pública ou privada sem fins lucrativos, incubadora com CNPJ próprio ou gestora de incubadora, que já tenha sido selecionada na Chamada Pública MCT/FINEP/AÇÃO TRANSVERSAL PNI – 09/2006 ou na Chamada Pública MCT/FINEP/AÇÃO TRANSVERSAL – PNI/PRONINC – 03/2009 e contratada até a data do envio da proposta.

A instituição executora principal será denominada Incubadora Coordenadora, enquanto as demais incubadoras participantes serão denominadas Incubadoras Afiliadas.

A Incubadora Coordenadora deverá demonstrar capacidade de promover aumento significativo da taxa de sucesso ou sustentabilidade das empresas incubadas, bem como de agregar em rede incubadoras de empresas de base tecnológica.

De acordo com a configuração adotada no projeto, haverá limites de recursos para determinadas incubadoras, cujos percentuais estão apresentados no ANEXO 1.

Cada incubadora, só poderá participar de uma única proposta.

As propostas deverão ter valor mínimo de R\$1.000.000,00 (Um milhão de reais) e máximo de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais).

3.1. Conteúdo da Proposta

As propostas poderão abranger os seguintes tópicos:

- a) Prospecção de projetos de pesquisa nas Instituições Científicas e Tecnológicas - ICTs, visando à identificação de novas oportunidades de negócios.

- b) Implementação de ações que visem capacitar as empresas incubadas para acesso a mercados, dimensionamento de suas equipes, acesso às diversas fontes de fomento, financiamento e gestão de negócios. Não devem ser apoiados cursos de capacitação.
- c) Implementação de serviços com alto valor agregado nas empresas, tais como certificação de produtos e processos, propriedade intelectual e design industrial.
- d) Preparação de empresas incubadas para participar do Venture Forum FINEP, Seed Forum e de eventuais fundos locais de capital semente.
- e) Infraestrutura da incubadora para prestar serviços às empresas.
- f) Implantação do modelo CERNE;
- g) Implantação do modelo SAPI e inclusão no Portal da Inovação.

Essas atividades devem impactar todas as incubadoras envolvidas na proposta.

3.2. Informações Obrigatórias

Para cada Incubadora - Coordenadora e Afiliadas - é obrigatório apresentar as informações abaixo:

- a) Infraestrutura física disponível;
- b) Descrição dos serviços prestados às empresas;
- c) Equipe gestora e dedicação à Incubadora, incluindo *Curriculum Vitae* resumido de cada gestor;
- d) Projetos prospectados nos últimos cinco anos (incluindo nome do empreendimento, se houver; nome do(s) empreendedor(es); e produto(s) ou serviço(s) em desenvolvimento);
- e) Projetos pré-incubados nos últimos cinco anos (incluindo nome do empreendimento, se houver; nome do(s) empreendedor(es); e produto(s) ou serviço(s) em desenvolvimento);
- f) Empresas incubadas nos últimos cinco anos (residentes e não residentes) até o presente, (incluindo nome dos sócios, produtos ou serviços, número de empregados e faturamento; data de incubação);
- g) Empresas graduadas nos últimos cinco anos até o presente (incluindo nome dos sócios, produtos ou serviços, número de empregados e faturamento; data de incubação; e data de graduação);
- h) Evolução da taxa de graduação de empresas (graduadas/incubadas) nos últimos cinco anos;
- i) Plano de negócios ou Planejamento Estratégico da incubadora, com perspectivas reais de recursos de várias fontes.
- j) Apresentação dos resultados obtidos na Chamada Pública MCT/FINEP/AÇÃO TRANSVERSAL PNI – 09/2006 e na Chamada Pública MCT/FINEP/AÇÃO TRANSVERSAL – PNI/PRONINC – 03/2009, com breve relato das principais dificuldades enfrentadas pelas incubadoras.

4. RECURSOS FINANCEIROS A SEREM CONCEDIDOS

Serão comprometidos recursos não-reembolsáveis no valor de até R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais), originários do FNDCT/Fundos Setoriais.

Dos recursos financeiros a serem concedidos, 30% (trinta por cento) deverão ser aplicados nas regiões Norte (N), Nordeste (NE) e Centro-Oeste (CO). Caso o valor total das propostas selecionadas para aprovação, oriundas dessas regiões, seja inferior a este percentual, os recursos não aplicados serão automaticamente transferidos às propostas com melhor classificação de outras regiões.

A liberação dos recursos somente ocorrerá em conformidade com a disponibilidade orçamentária e financeira do FNDCT/Fundos Setoriais.

5. APORTES DE RECURSOS DAS INSTITUIÇÕES INTERVENIENTES

Instituições e/ou Empresas participantes poderão aportar ao projeto recursos financeiros e/ou não financeiros, desde que economicamente mensuráveis.

As informações para a mensuração dos aportes não financeiros deverão constar da proposta.

O aporte das empresas deve obedecer aos percentuais definidos, que incidem sobre o valor total solicitado ao FNDCT/Fundos Setoriais, apresentados no ANEXO 2.

6. CONTRAPARTIDA

6.1. Instituições Municipais, Estaduais e Distrito Federal

De acordo com o disposto no artigo 39, §1º da Lei 12.017, de 12 de agosto de 2009 - Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, será exigida a apresentação de contrapartida, nos convênios que vierem a ser firmados com Instituições Estaduais, Municipais e do Distrito Federal, nos percentuais mínimos e máximos sobre o valor total concedido, indicados no ANEXO 3.

Entende-se por contrapartida não-financeira recursos humanos (horas de trabalho), insumos necessários ao desenvolvimento de protótipos, horas de máquinas, material de consumo, hospedagem e transporte dos envolvidos no projeto. A proposta deverá detalhar as bases de mensuração desta contrapartida.

6.2. Instituições Isentas de Contrapartida

Não é exigida contrapartida de órgão ou entidade da Administração Pública Federal, direta ou indireta e das Instituições privadas sem fins lucrativos.

7. PRAZOS

FASE	DATAS	QUEM
Lançamento da Carta Convite	29/09/2010	FINEP
Disponibilização do Formulário de Apresentação de Propostas (FAP)	04/10/2010	FINEP
Data final para envio eletrônico da proposta	Até 04/11/2010	Incubadora Coordenadora
Data final para o envio da cópia impressa	Até 05/11/2010	Incubadora Coordenadora
Divulgação dos Candidatos para Apresentação Oral	A partir de 30/11/2010	FINEP
Apresentação Oral	13/01/2011	FINEP
Divulgação dos Resultados	A partir de 11/02/2011	FINEP

7.1. Prazo de Validade da Carta Convite

Essa Carta Convite tem validade de 12 (doze) meses

7.2. Prazo de Execução do Projeto

O prazo de execução do projeto deverá ser de até 36 (trinta e seis) meses.

8. DESPESAS APOIAVEIS

Despesas Correntes, de Capital, Operacionais e Administrativas, e Bolsas, descritas no ANEXO 4.

9. PROCEDIMENTOS

Esta Carta Convite apresenta os seguintes procedimentos, descritos no ANEXO 5:

1. Apresentação das Propostas
2. Processo de Seleção
 - 2.1. Comitê de Avaliação de Mérito
 - 2.2. Análise Técnico-jurídica
 - 2.3. Deliberação
3. Contratação
4. Acompanhamento e Avaliação

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Base Legal: Termo de Referência assinado em 14/06/2010, Instrução Normativa nº 01/2010 de 25/06/2010, do Conselho Diretor do FNDCT, publicada no DOU em 28/06/2010.

10.2. Interposição de Recursos: Com base na Lei nº 9784/99, a instituição candidata poderá apresentar recursos às decisões da FINEP, através de correspondência formal, dirigida ao Presidente da FINEP, até 10 dias úteis após a divulgação do resultado.

10.3. Revogação ou Anulação da Carta Convite : A qualquer tempo, a presente Carta Convite poderá ser revogada ou anulada, no todo ou em parte, por motivo de interesse público ou exigência legal, sem que isso implique em direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

A FINEP reserva-se o direito de resolver os casos omissos e as situações não previstas na presente Carta Convite.

11. CONCEITOS

Para fins desta Carta Convite são apresentados os conceitos no ANEXO 6.

12. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Os resultados finais serão divulgados na página da FINEP (www.finep.gov.br), informado através de carta aos proponentes e publicado no Diário Oficial da União.

Esclarecimentos acerca do conteúdo dessa Carta Convite poderão ser obtidos através do Serviço de Atendimento ao Cliente FINEP – SEAC – por e-mail - seac@finep.gov.br, ou telefone: (21) 2555-0555.

Rio de Janeiro, 29 de setembro de 2010

LUIS MANUEL REBELO FERNANDES

Presidente

Financiadora de Estudos e Projetos – FINEP

ANEXO 1

DISTRIBUIÇÃO DE RECURSOS ENTRE AS INCUBADORAS

De acordo com a configuração adotada no projeto, haverá limites de recursos para determinadas incubadoras, cujos percentuais estão apresentados abaixo:

A formação de redes pode apresentar diversas configurações, tendo como limites de recursos para algumas incubadoras os percentuais definidos em cada configuração abaixo relacionada.

- a) incubadora âncora + incubadoras afiliadas + novas incubadoras afiliadas:
incubadora âncora até 40% (quarenta por cento) do total dos recursos solicitados ao FNDCT.
- b) incubadora coordenadora + incubadoras afiliadas + novas incubadoras afiliadas:
incubadora coordenadora até 40% (quarenta por cento) do total dos recursos solicitados ao FNDCT.
- c) incubadora âncora + incubadora(s) âncora(s) + incubadoras afiliadas + novas incubadoras afiliadas (opcional):
incubadoras âncoras até 70% (setenta por cento) do total dos recursos solicitados ao FNDCT.
- d) incubadora âncora + incubadora(s) coordenadora(s) + incubadoras afiliadas + novas incubadoras afiliadas (opcional):
incubadoras âncora e coordenadora(s) até 70% (setenta por cento) do total dos recursos solicitados ao FNDCT.
- e) incubadora coordenadora + incubadora(s) coordenadora(s) + incubadoras afiliadas + novas incubadoras afiliadas (opcional):
incubadoras coordenadoras até 70% (setenta por cento) do total dos recursos solicitados ao FNDCT.

ANEXO 2

APORTES DE RECURSOS DAS INSTITUIÇÕES INTERVENIENTES

Instituições e/ou Empresas participantes poderão aportar ao projeto recursos financeiros e/ou não financeiros, desde que economicamente mensuráveis.

As informações para a mensuração dos aportes não financeiros deverão constar da proposta.

O aporte das empresas deve obedecer aos percentuais abaixo definidos, que incidem sobre o valor total solicitado ao FNDCT/Fundos Setoriais.

PORTE EMPRESA	FATURAMENTO ANUAL	APORTE MÍNIMO
Micro e pequeno porte	Até R\$ 2.400.000,00	5%
Pequena	De R\$ 2.400.000,01 a R\$ 16.000.000,00	10%
Média	De R\$16.000.000,01 a R\$ 90.000.000,00	50%
Média-grande e Grande	Maior de R\$ 90.000.000,00	100%

No caso de grupo ou consórcio de empresas será considerado o faturamento da empresa de maior porte.

Para definição do porte econômico da empresa, deve ser considerado o faturamento global do grupo econômico ao qual pertence.

A FINEP poderá financiar o aporte de recursos da empresa, desde que os recursos solicitados sejam destinados exclusivamente ao projeto, e que o valor não seja inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais). Para esse fim, poderão ser utilizados os mecanismos de financiamento reembolsável da FINEP, previstos no âmbito do Programa Inova Brasil.

ANEXO 3

CONTRAPARTIDA

De acordo com o disposto no artigo 39, §1º da Lei 12.017, de 12 de agosto de 2009 - Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, será exigida a apresentação de contrapartida, financeira e/ou não financeira, nos convênios que vierem a ser firmados com Instituições Estaduais, Municipais e do Distrito Federal, nos percentuais mínimos e máximos sobre o valor total concedido, indicados abaixo.

Entende-se por contrapartida não-financeira recursos humanos (horas de trabalho), insumos necessários ao desenvolvimento dos protótipos, horas de máquinas, material de consumo, hospedagem e transporte dos envolvidos no projeto. A proposta deverá detalhar as bases de mensuração desta contrapartida.

1. Instituições Estaduais, Municipais e Distrito Federal

Municípios:

- Municípios com até 50.000 habitantes **2-4%**
- Municípios acima de 50.000 habitantes localizados nas áreas prioritárias definidas no âmbito da Política de Desenvolvimento Regional - PNDR, nas áreas da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE e da Agência de Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM e na região Centro-Oeste-SUDECO..... **4-8%**
- Demais Municípios **8-40%**

Estados e Distrito Federal:

- Estados e Distrito Federal localizados nas áreas prioritárias definidas no âmbito da Política Nacional de Desenvolvimento Regional - PNDR, nas áreas da SUDENE, SUDAM e na região Centro-Oeste-SUDECO..... **10-20%**
- Demais Estados **20-40%**
- No caso de consórcios públicos constituídos por Estados, Distrito Federal e Municípios **2-4%**

2. Instituições Isentas de Contrapartida

Não é exigida contrapartida no caso de órgão ou entidade da Administração Pública Federal direta ou indireta e de Instituições privadas sem fins lucrativos.

ANEXO 4

DESPESAS APOIÁVEIS

Poderão ser apoiadas, em observância à legislação em vigor à época da aprovação do projeto, as seguintes despesas:

- a) **Despesas Correntes** tais como: material de consumo, *softwares*, instalação, recuperação e manutenção de equipamentos, despesas acessórias com importação, serviços de terceiros (pessoa física ou jurídica), despesas de patenteamento.
- b) **Despesas de Capital** tais como: equipamento, material permanente e material bibliográfico, obras civis de adequação e adaptações em estrutura predial (instalações elétricas, hidráulicas, telefonia, informática, sistemas de incêndio e segurança) visando abrigar empresas inovadoras.
- c) **Despesas Operacionais e Administrativas:** O projeto poderá solicitar a cobertura de despesas operacionais e administrativas, de caráter indivisível, respaldadas na Lei nº 10.973/04, denominada “Lei da Inovação”, até o limite de 5% do valor dos recursos federais solicitados, excluindo o valor de bolsas.
- d) **Bolsas:** o projeto poderá prever, em até 20% do valor total solicitado ao FNDCT/ Fundos Setoriais, as seguintes bolsas do CNPq:
 - Desenvolvimento Tecnológico e Industrial (DTI);
 - Iniciação Tecnológica e Industrial (ITI);
 - Extensão no País (EXP)

As bolsas serão implementadas pelo CNPq de acordo com as características de cada uma e segundo as normas e procedimentos daquela agência, que podem ser consultadas no endereço www.cnpq.br/normas/rn_06_019.htm.

ANEXO 5

PROCEDIMENTOS

1. APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

A proposta deverá ser enviada à FINEP através da Internet, até a data limite estabelecida no item 7, por meio do Formulário de Apresentação de Propostas - FAP-específico para essa Carta Convite, disponível no sítio da FINEP (www.finep.gov.br).

O preenchimento deverá ser realizado de acordo com as instruções contidas no Manual que acompanha o Formulário.

O horário para envio da versão eletrônica na data limite para apresentação das propostas é até às 18h (horário de Brasília).

Adicionalmente, é obrigatório o envio à FINEP de 1 (uma) cópia impressa da proposta, assinada pelos representantes legais das instituições envolvidas e pelo coordenador do projeto, para comprovação dos compromissos estabelecidos.

As propostas deverão ser impressas em papel A4 e apresentadas sem nenhum tipo de encadernação ou grampeamento. Solicita-se que a proposta seja impressa após o envio eletrônico, juntamente com a capa. É vedada qualquer alteração na proposta, posterior ao envio eletrônico dos dados.

As cópias impressas poderão ser anexados outros documentos e informações consideradas relevantes para a análise do projeto, até um limite total de 50 (cinquenta) folhas. Os documentos eventualmente solicitados nessa Chamada não serão contabilizados neste limite.

A documentação poderá ser entregue diretamente no Departamento de Apoio Logístico aos Programas Integradores (DALP) na FINEP/RJ, no endereço abaixo indicado, ou remetida pelo correio, mediante registro postal ou equivalente, com comprovante da postagem até a data limite para envio da cópia impressa estabelecida no item 7 dessa Carta Convite, devendo constar no envelope a seguinte identificação:

CARTA CONVITE MCT/FINEP/Ação Transversal – PNI/Incubadoras XX/2010
(sigla convenente)/(sigla executor)/ (sigla projeto)
FINEP – Financiadora de Estudos e Projetos
Praia do Flamengo, 200, 9º andar - DALP
22.210-030 – Rio de Janeiro – RJ

Após o prazo limite para apresentação das propostas, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícita e formalmente solicitados pela FINEP.

Recomenda-se que todas as instituições envolvidas cadastrem-se no Portal Inovação, no endereço www.portalinovacao.mct.gov.br.

2. PROCESSO DE SELEÇÃO

2.1. Comitê de Avaliação de Mérito

Os projetos que atenderem às exigências formais da presente Carta Convite serão submetidos a um Comitê de Avaliação que analisará o mérito das propostas de acordo com os critérios abaixo.

CRITÉRIOS NOTAS PESO

CRITÉRIOS	NOTAS	PESOS
Foco da proposta no objetivo da Carta Convite	1 a 5	5
Plano de negócios ou Planejamento Estratégico para os próximos anos, que indique a sustentabilidade das incubadoras participantes da proposta	1 a 5	5
Qualidade geral da proposta: descrição de forma clara e sucinta do objetivo, metodologia, metas, atividades e prazos	1 a 5	5
Histórico de projetos prospectados, empresas incubadas pelas incubadoras participantes da proposta	1 a 5	4
Histórico dos serviços prestados às empresas pelas incubadoras participantes da proposta	1 a 5	4
Qualificação profissional e dedicação da equipe executora; sua adequação às necessidades da proposta	1 a 5	4
Plano de trabalho conjunto das incubadoras participantes da proposta	1 a 5	4
Adequação do orçamento e cronograma de desembolso aos objetivos da proposta	1 a 5	4
Inserção local das incubadoras, parcerias e articulações institucionais com ICTs e com a comunidade empresarial	1 a 5	3
Medida do impacto da proposta sobre a região	1 a 5	3

Serão recomendadas as propostas que obtiverem média ponderada igual ou superior a 2,5 (dois pontos e meio).

As propostas recomendadas no mérito serão ordenadas de forma decrescente até o limite dos recursos disponíveis e, a seguir, submetidas a uma análise técnico-jurídica.

2.2. Análise Técnico-jurídica

As propostas classificadas na forma do item 2.1 serão submetidas a uma análise quanto a aspectos técnicos, tais como a adequação do cronograma físico (metas, atividades, indicadores de progresso, prazos), orçamento e cronograma.

Durante a análise técnica do projeto, poderá ser comunicada ao proponente qualquer irregularidade ou imprecisão no Plano de Trabalho, que deverá ser sanada no prazo de 15 (quinze) dias corridos, sob pena de desistência no prosseguimento do processo.

No tocante à análise jurídica serão verificadas a elegibilidade das instituições partícipes, a documentação necessária à contratação e a adequação à legislação vigente.

Caso algum dos aspectos analisados não atenda às disposições da Carta Convite ou à legislação vigente, a proposta será eliminada.

Durante a análise jurídica, caso necessário, serão solicitados documentos institucionais, que poderão ser fornecidos através de inserção no Arquivo de Documentos Institucionais – ADI, constante no sítio da FINEP: http://www.finep.gov.br/formularios_manuais/adi.asp.

2.3. Deliberação

As propostas recomendadas na forma do item 2.2 serão submetidas à apreciação da Diretoria Executiva da FINEP para decisão final.

Caso haja uma maior disponibilidade de recursos orçamentários e financeiros do Governo Federal, outras propostas aprovadas no mérito poderão ser contempladas.

3. CONTRATAÇÃO

As condições para a contratação de cada projeto serão definidas na Decisão da Diretoria Executiva da FINEP.

A minuta de convênio assinada pelos representantes legais das Instituições participantes, exceto a Concedente, deverá ser entregue à FINEP no prazo máximo de 15 dias a contar do seu recebimento. O não cumprimento do prazo poderá acarretar o arquivamento da proposta.

4. ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

O acompanhamento técnico e financeiro dos projetos apoiados será feito pela FINEP ou por entidade designada, através de visitas de acompanhamento, reuniões técnicas ou outros mecanismos de avaliação, a critério da FINEP.

ANEXO 6

CONCEITOS

Para fins desta Carta Convite:

Contrapartida: Recursos financeiros e/ou não financeiros aportados ao projeto pelo conveniente e/ou executor, a serem aplicados para o desenvolvimento do projeto.

Empresa: Organização econômica, instituída para a produção ou a circulação de bens ou de serviços, com finalidade lucrativa, devidamente registrada na Junta Comercial.

Empresa brasileira: Empresa constituída sob as leis brasileiras e que tenha a sede de sua administração no país.

Incubadora Afiliada: Incubadora com especialização em empresas de base tecnológica, com menor experiência que a Incubadora Coordenadora, que usufrui da atuação em rede com vistas à aprendizagem e consolidação.

Incubadora Coordenadora: Incubadora com especialização em empresas de base tecnológica, com experiência em prospectar e selecionar projetos com potencial de mercado, em apoiar, capacitar e graduar empresas que crescem e se firmam no mercado.

Incubadora de empresas de base tecnológica: Entidade que estimula a criação e o desenvolvimento de empresas de base tecnológica, por meio da formação complementar do empreendedor em seus aspectos técnicos e gerenciais e que, além disso, facilita e agiliza o processo de inovação tecnológica nas empresas.

Inovação: Introdução de novidade ou aperfeiçoamento no ambiente produtivo ou social que resulte em novos produtos, processos ou serviços (Lei de Inovação – Lei 10.973/2004).

Instituição de Pesquisa Científica e Tecnológica – ICT: Instituição Pública ou privada sem fins lucrativos que tenha por missão institucional, dentre outras, executar atividades de pesquisa básica ou aplicada de caráter científico ou tecnológico.

Plano de Negócios: instrumento que define o planejamento da estratégia de uma organização, visando a identificar seu potencial de exploração comercial, econômica e empresarial, abordando os aspectos financeiro, organizacional, gerencial, comercial, jurídico e de propriedade intelectual.

Recursos Financeiros: Recursos em espécie, depositados na conta bancária específica do convênio, destinados exclusivamente ao desenvolvimento do projeto.

Recursos Não-Financeiros: Recursos humanos (horas de trabalho), insumos necessários ao desenvolvimento de protótipos, horas de máquinas, material de consumo, hospedagem e transporte dos envolvidos no projeto.

Valor Total do Projeto: Valor solicitado ao FNDCT (despesas de custeio, despesas de capital e bolsas) + contrapartida(s) + valor do aporte de recursos financeiros da(s) instituição(ões) interveniente(s) cofinanciadora(s).